



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 689/2001, DE 03/10/2001.

(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

“Dá nova redação aos incisos do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 367/97, acrescentando neste dispositivo o inciso VI”.

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 367/97, de 12/06/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação, na sua composição deverá garantir a representatividade dos diversos seguimentos da Educação do Município, bem como, de outros setores representativos da comunidade.

I - Será composta por 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, sendo que 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal e os outros membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições, e serão nomeados por ato do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

II - A representatividade do Conselho deverá contemplar:

- 07 (sete) professores das Escolas Estaduais, escolhidos pelos seus pares, em assembléia, de preferência sendo 01 (um) em cada escola;
- 01 (um) Especialista de Educação das Escolas Estaduais, escolhidos entre seus pares;
- 02 (dois) Funcionários de Escolas Estaduais, escolhidos entre seus pares;
- 01 (um) Pai de Aluno de Escola Estadual, escolhido por seus pares, entre os componentes das APMs e Conselho de Escola;
- 07 (sete) professores das Escolas Municipais, escolhidos pelos seus pares, em assembléia;
- 01 (um) Especialista de Educação das Escolas Municipais, escolhidos entre seus pares;
- 01 representante das Creches Municipais;
- 01 (um) Funcionário de Escolas Municipais, escolhido entre seus pares;
- 01 (um) Pai de Aluno de Escolas Municipais, escolhido por seus pares, entre os componentes das APMs e Conselhos de Escola.

III - O CME não é um órgão administrativo da execução do Plano Municipal de Educação, sendo que sua execução caberá ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cabendo ao colegiado o acompanhamento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

IV - O presidente, o vice-presidente e secretário serão escolhidos mediante processo eletivo por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

V - Será assegurado ao CME, pessoal cedido pela Prefeitura Municipal para as funções de acessoria e secretaria, por indicação de seu Presidente, bem como um recinto para o seu funcionamento, sendo que a estrutura administrativa, financeira e técnica será regulada pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho.

VI - O Diretor da Divisão Municipal de Educação será sempre membro nato do Conselho, não possuindo, todavia, direito de voto.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

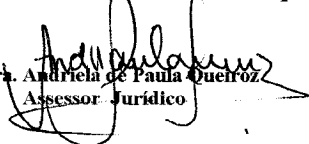
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **03 (três) dias** do mês de Outubro de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico